TOME NOTA



INFORMATIVO EMPRESARIAL AOS CONTABILISTAS | JULHO DE 2018 | EDIÇÃO Nº 178

eSOCIAL: AGORA SÃO AS MÉDIAS E PEQUENAS EMPRESAS

e acordo com informações da Receita Federal, o eSocial já conta com 13.114 empresas e mais de 12 milhões de trabalhadores. Elas fazem parte do primeiro grupo de implantação do sistema, que engloba grandes empresas (faturamento anual de R\$ 78 milhões).

Agora, em julho, tem início a segunda fase de implantação, que abarca as empresas pequenas e médias. Segundo as estimativas, esse grupo é composto por 4 milhões de empregadores, com um total de 33 milhões de trabalhadores – desses, 2,9 milhões são optantes pelo Simples Nacional.

O governo promete lançar plataformas simplificadas do eSocial para os optantes do Simples Nacional. Para o microempreendedor individual (MEI), será disponibilizado um portal semelhante ao do empregador doméstico. A microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP) também terão a opção de utilizar o portal, com a digitação dos dados diretamente na página do eSocial, sem a necessidade de um sistema próprio.

ALERTAS IMPORTANTES

A implantação do eSocial para esse novo grupo de empresas compreenderá cinco fases, cada uma relacionada a um determina-

do conjunto de dados a serem informados [veja o quadro abaixo].

Nesse início de utilização do eSocial, é importante ficar atento às seguintes situações:

Novas admissões: em setembro de 2018, qualquer admissão realizada a partir do dia 1º desse mês deverá ser informada no eSocial, além da inserção das informações dos trabalhadores que já integram o quadro de funcionário. O prazo de envio da admissão é o dia anterior ao início da prestação de serviço. O mesmo vale para os demais even-

tos não periódicos, tais como concessão de férias, comunicação de aviso prévio (trabalhado) ou desligamento do trabalhador.

Sem movimento: a pessoa jurídica sem informação (evento periódico) deve transmitir como "sem movimento" na primeira competência que ocorrer e repetir o envio sem movimento em janeiro de cada ano, mediante o envio do evento "S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos". Portanto, as empresas que estiverem inativas em novembro de 2018 devem transmitir o eSocial "sem movimento". [&]

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO – SEGUNDO GRUPO

FASES	DATA DE IMPLANTAÇÃO	O QUE ENTRA
Fase 1	16/7/2018	Apenas informações relativas aos empregadores e contribuintes, ou seja, cadastros do empregador e tabelas – Eventos S-1000 a S-1080
Fase 2	1º/9/2018	Passam a ser obrigadas a enviar informações relativas aos trabalhadores e seus vínculos com as empresas (eventos não periódicos), como admissões, afastamentos e desligamentos – Eventos S-2190 a S-2400
Fase 3	1º/11/2018	Torna-se obrigatório o envio das folhas de pagamento (eventos periódicos) – Eventos S-1200 a S-1300
Fase 4	1/2019	Substituição da GFIP (Guia de informações à Previdência Social) e compensação cruzada
Fase 5	1/2019	Deverão ser enviados os dados de segurança e saúde do trabalhador – Eventos S-1060, S-2210, S-2220, S-2240 e S-2241

&

TIRE SUAS
DÚVIDAS
Papéis da EFD-Reinf e DCTFWeb,
que complementam eSocial

4

DIRETO DO
TRIBUNAL
Cartões de ponto sem assinatura de empregado são válidos

TRIBUNA
CONTÁBIL
Faseamento diferenciado do
eSocial para pequenos negócios

OS PAPÉIS DA EFD-REINF E DA DCTFWEB, QUE **COMPLEMETAM O eSOCIAL**

om a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), o dia a dia do empresário, inclusive do microempreendedor individual (MEI), da microempresa (ME) e da empresa de pequeno porte (EPP), deve mudar muito. Essas mudanças não se limitam a obrigatoriedade do envio dos eventos no eSocial. Na verdade, há outras obrigações acessórias que o complementam, tais como a EFD-Reinf e a DCTFWeb, todas integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Assim, esta edição do **Tome Nota** esclarece as principais dúvidas sobre o assunto.

O QUE É A EFD-REINF?

A Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) foi instituída pela IN RFB n.º 1.701, de 14/3/2017. Trata-se de um instrumento de cumprimento das obrigações tributárias acessórias relacionadas a tributos e contribuições previdenciárias que NÃO incidam sobre a remuneração de folha de pagamento.

QUEM ESTÁ OBRIGADO A ADOTAR A EFD-REINF? Os seguintes contribuintes:

- ► Que prestam e contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra:
- ► Os responsáveis pela retenção de PIS/Pasep, Cofins e CSLL;
- ► As pessoas jurídicas ou físicas que pagaram ou creditaram rendimentos com IRRF;
- ► Os optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);

- ► Produtor rural pessoa jurídica e agroindústria quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta:
- ► Associações desportivas de futebol profissional:
- ► Patrocinadora de associação desportiva de futebol profissional;
- ▶ Promotoras de eventos desportivos que mantenham equipe de futebol profissional.

QUANDO A EFD-REINF

SERÁ OBRIGATÓRIA?

Deve-se observar o sequinte cronograma de implantação:

- Grandes empresas (R\$ 78 milhões): maio de 2018:
- ► Demais empresas do setor privado: novembro de 2018;
- Órgãos públicos: maio de 2019.

QUAL O PRAZO DE ENVIO DA EFD-REINF?

Deverá ser transmitida mensalmente até o dia 15 do mês sequinte, antecipando o envio caso na data prevista não tenha expediente bancário. Para as promotoras de espetáculos desportivos, o prazo é de até dois dias úteis após a realização do evento.

E SE NÃO HOUVER INFORMAÇÃO A SER ENVIADA NA EFD-REINF?

Nesses casos, deve ser enviado o evento R-2099 (Fechamento dos Eventos Periódicos) como "sem movimento" na primeira competência que ocorrer e repetir

essa mesma informação em janeiro de cada ano.

O QUE É A DCTFWEB?

A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) está disciplinada na IN RFB n.º 7.787, de 7/2/2018. Trata-se de um instrumento de cumprimento das obrigações tributárias acessórias relacionadas às contribuições previdenciárias e de contribuições destinadas a terceiros. Após a transmissão dos dados no eSocial e na EFD-Reinf, essas informações são recebidas e consolidadas automaticamente no sistema da DCTFWeb, e devem ser confirmadas pelo contribuinte.

OUEM ESTÁ OBRIGADO A

APRESENTAR A DCTFWEB?

Os seguintes contribuintes:

- Pessoas jurídicas em geral e as equiparadas a empresa;
- ► MEI com empregado que adquirir produção rural (pessoa física), patrocinar futebol profissional ou contratar empresa sujeita à retenção;
- ► Consórcios com empregado próprio que adquirir produção rural (pessoa física), patrocinar futebol profissional ou contratar empresa sujeita à retenção;
- ► Entidades de fiscalização do exercício profissional (conselhos federais e regionais), inclusive OAB;
- ► Produtores rurais pessoa física com empregado;
- ► Pessoas físicas que adquirirem produção rural (pessoa física) ou de segurado especial para venda, no varejo, a consumidor pessoa física:
- Unidades gestoras de orçamento público;
- ▶ Fundos especiais criados no âmbito de quaisquer dos Poderes da União, quando dotados de personalidade jurídica de autarquia;
- ► Organismos oficiais internacionais ou estrangeiros em funcionamento no Brasil, com empregados (regime geral).

QUANDO A DCTFWEB SERÁ OBRIGATÓRIA?

Deve-se observar o seguinte cronograma de implantação:

- ► Grandes empresas (R\$ 78 milhões): julho de 2018:
- ► Demais empresas do setor privado: janeiro de 2019;
- ► Órgãos públicos: julho de 2019.

OUAL O PRAZO DE ENVIO DA DCTFWEB?

A transmissão dos dados deve atender aos sequintes prazos:

- ▶ DCTFWeb mensal: até o dia 15 do mês sequinte, antecipando o envio caso na data prevista não tenha expediente bancário;
- ► DCTFWeb anual: até o dia 20 de dezembro de cada ano, antecipando o envio caso na data prevista não tenha expediente bancário, com informações relativas ao décimo terceiro salário:

► DCTFWeb diária: até o segundo dia útil após a realização do evento desportivo, pela entidade promotora do espetáculo.

E SE NÃO HOUVER INFORMAÇÃO A SER ENVIADA NA DCTFWEB?

Em caso de interrupção temporária dos fatos geradores, deve-se transmitir a informação "sem movimento" na primeira competência que ocorrer e repetir a mesma informação em janeiro de cada ano.

COMO SERÁ REALIZADO O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO?

Com a implantação da DCTFWeb, em que serão informados os débitos e créditos da contribuição previdenciária, o contribuinte deverá acessar o e-CAC para emissão do Darf (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) para recolhimento da contribuição previdenciária devida, em substituição à GPS (Guia da Previdência Social). O vencimento permanece o mesmo, dia 20 do mês seguinte, antecipando o envio caso nessa data não tenha expediente hancário

QUAL A DIFERENÇA ENTRE ESOCIAL, **EFD-REINF E DCTFWEB?**

Em síntese, são as sequintes:

- eSocial: recebe informações relacionadas ao trabalho (inclusive autônomo e estagiário);
- ► EFD-Reinf: recebe informações não relacionadas ao trabalho, entre pessoas jurídicas (exemplo: retenção de tributos de pessoa jurídica);
- ► DCTFWeb: faz a unificação das informacões encaminhadas ao eSocial e EFD-Reinf, com dados relativos aos débitos e créditos das contribuições previdenciária. [8]



A REFORMA TRABALHISTA **ALTEROU MAIS DE 100** PONTOS DA CLT. VOCÊ TEM ALGUMAS DÚVIDAS? Desde novembro do ano passado, a Reforma Trabalhista trouxe muitos impactos e uma série de dúvidas. As mudanças são profundas e complexas. Por isso mesmo, a FecomercioSP está fazendo uma grande mobilização em seu portal para oferecer respostas e esclarecimentos a empregados e empregadores. São conteúdos, cartilhas, reportagens e análises sobre temas como a jornada de trabalho, contrato intermitente, rescisão, férias, home office, entre outros direitos, benefícios e obrigações.

ENTÃO, SE VOCÊ QUER ENTENDER DE MANEIRA PRÁTICA, SIMPLIFICADA E CONFIÁVEL TUDO O OUE MUDOU, ACESSE WWW.FECOMERCIO.COM.BR/REFORMA-TRABALHISTA



DIRETO DO TRIBUNAL TOME NOTA - Nº 178 - JULHO 2018 4 TRIBUNA CONTÁBIL TOME NOTA - Nº 178 - JULHO 2018 5

TST

CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA DE EMPREGADO SÃO VÁLIDOS

5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) validou os cartões de ponto, apesar da falta da assinatura do empregado nos registros. Para os ministros, essa ausência não torna inválido o controle de jornada, porque a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) não exige que o empregado firme esses documentos.

Em decisão anterior, o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ) havia deferido o pagamento de horas extras com base na jornada relatada pelo empregado (das 8h às 18h de segunda a sexta-feira, estendendo-se até 19h30 três vezes por semana). Ele afirmou ainda que trabalhava dois fins de semana por mês,

das 8h às 17h, com uma hora para refeição

A empregadora apresentou cartões de ponto para comprovar que o empregado, na verdade, atuava de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, com duas horas de intervalo. Aos sábados, de acordo com a empresa, a jornada era das 8h às 12h. Eventuais horas extras também estavam registradas.

O trabalhador chegou a declarar que anotava todas as horas extras nos cartões de ponto. Mas, para o TRT, a comparação entre os controles de jornada apresentados e a versão das testemunhas evidenciou que os serviços extraordinários não eram registrados corretamente. O Tribunal Re-

gional considerou inválidos os cartões, pois faltava a assinatura.

A empresa, então, recorreu ao TST, com o argumento de que a decisão do segundo grau violou o artigo 74, parágrafo 2º, da CLT. O relator, ministro Douglas Alencar Rodrigues, observou que o dispositivo exige que o empregador com mais de dez empregados controle a jornada mediante sistema de registro. A norma, contudo, não prevê a obrigatoriedade de que os cartões de ponto sejam assinados pelo empregado.

Nos termos do voto do relator, a 5ª Turma deu provimento ao recurso de revista da empresa. Com a declaração de validade dos cartões de ponto, os autos retornaram ao TRT para o exame das horas extras. RR-10092-41.2015.5.01.0072. [&]

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho – adaptado.

STJ

APURAÇÃO DE HAVERES EM DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE

os casos de dissolução parcial de sociedade, a data-base para apuração de haveres do sócio retirante é o momento em que ele manifesta sua vontade, respeitado o prazo de 60 dias constante no artigo 1.029 do Código Civil. Com base nesse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento ao recurso especial do sócio retirante para alterar a data-base da apuração de haveres, que tinha sido definida pelo tribunal de origem como a do trânsito em julgado da sentença na ação de dissolução da sociedade.

Segundo o ministro relator do caso, Villas Bôas Cueva, não se pode aprisionar o sócio à sociedade até o trânsito em julgado da ação, acarretando indevidamente responsabilidades contratuais, trabalhistas e tributárias. O ministro destacou que o tema ensejou a redação de um enunciado aprovado pela I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal: "A decisão que decretar a dissolução parcial da sociedade deverá indicar a data de desligamento do sócio e o critério de apuração de haveres" (enunciado 13).

Para o magistrado, é imprescindível pautar a fixação do período a ser considerado para esse fim na efetiva participação do sócio retirante no empreendimento, sob pena de enriquecimento sem causa ou de endividamento despropositado em razão da conduta dos sócios remanescentes.

Outro problema apontado pelo relator seria o possível ônus imposto à empresa,

"que repartiria seus lucros com o retirante até momento futuro e incerto do trânsito em julgado de eventual ação, além de ter de convocar o retirante para participar de todas as deliberações sociais, com direito a voto, e permitir que fiscalize a empresa, como qualquer outro sócio, o que não é razoável".

No caso analisado, a data-base para a apuração de haveres ficou definida como a data de recebimento da notificação extrajudicial efetivamente encaminhada, forma escolhida pelo sócio retirante para manifestar sua vontade. REsp 1403947. [&]

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – adaptado.



FASEAMENTO DE eSOCIAL DIFERENCIADO

chegada do eSocial para as micros e pequenas empresas está bem próxima. De acordo com o cronograma oficial, empregadores com faturamento abaixo de R\$ 78 milhões devem iniciar a implantação do sistema a partir de julho, com informações relativas ao cadastro e tabelas.

A inserção desse grande contingente, composto em sua maioria por pequenos negócios, tem preocupado entidades representativas do empreendedorismo. O Sescon-SP realizou uma pesquisa no início de dezembro com 800 empresários contábeis e identificou que mais de 70% das empresas de médio e pequeno portes não estão prontas para o eSocial.

Em virtude disso, o Fórum Permanente em Defesa do Empreendedor está pleiteando na Receita Federal do Brasil e nos demais órgãos envolvidos no projeto um faseamento diferenciado de implantação para essa parcela de contribuintes. Em sintonia com os pleitos já manifestados pela Fenacon e pela FecomercioSP, a reivindicação destaca a importância da adoção do tratamento diferenciado às micros e pequenas empresas, em consonância com o estabelecido na Constituição Federal de 1988. O documento enviado às instituições foi assinado por Sescon-SP, Aescon-SP, ACSP, Fiesp, FecomercioSP, CRCSP, Sindcont-SP, Fecontesp, Sinaenco, Sindhosp, Anafre, Anefac, Cesa, Sindilojas-SP, Cesa, Sindicato dos Economistas do Estado de São Paulo, Sindetur-SP, Sinfac-SP e Sinsa.

Além da falta de estrutura e de carências de capacidades humanas, financeiras e de tecnologia, uma questão relevante dificulta a entrada do grupo no eSocial. Com o ingresso das grandes empresas, em janeiro, constatou-se o aumento expressivo da demanda de suporte técnico a softwares houses. Embasados nesse cenário, podemos afirmar que essas empresas de TI não terão a mão de obra necessária para atender às micros e pequenas empresas. Além de ser um contingente muito maior, há de se considerar também essa condição simples e carente de informações das organizações.

A ausência de um contingenciamento para o cumprimento de obrigações principais, em caso de não adaptação de empresas ao sistema no prazo estabelecido, também é um problema. Não é prudente ameaçar o recolhimento dos impostos, pois isso afetará tanto os contribuintes como o governo. Portanto, é

fundamental a análise e efetivação de uma outra forma de geração de guias e de recolhimentos de tributos, como o IR e o INSS.

Para a correta implantação do eSocial, é necessária a participação de todos os empregadores e empregados, mudando os processos das empresas e regularizando os seus dados cadastrais. As principais entidades representativas do empreendedorismo têm feito a divulgação do eSocial, entretanto, falta uma comunicação oficial dos órgãos públicos envolvidos nos principais meios de comunicação para divulgar, sensibilizar e engajar os envolvidos.

Todas essas preocupações têm sido explanadas recorrentemente pelo Sescon-SP, tanto no grupo de trabalho confederativo do eSocial como em reuniões com a Receita Federal. E por conhecer a realidade dos pequenos negócios e os objetivos do governo, o Sescon-SP atua como intermediador, sempre buscando a melhor forma de implantação e consolidação do eSocial.

Portanto, a reivindicação principal das entidades é a adoção de um faseamento diferenciado para as micros e pequenas empresas, com início em janeiro de 2019. Acreditamos no projeto. Após sua concretização, ele trará grande simplificação e transparência, beneficiando toda a sociedade brasileira. Entretanto, para o seu êxito, é vital a consideração da realidade das empresas e dos problemas operacionais e sistêmicos que o envolvem atualmente.

Márcio Massao Shimomoto, presidente do Sescon-SP e da Aescon-SP

LEMBRETES

NORMA DE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL É ALTERADA

Por meio da IN RFB n.º 1.810/2018, a Receita Federal alterou procedimentos que tratam da tributação previdenciária e normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, em decorrência da implantação do eSocial. Foram unificados os regimes de compensação para as pessoas jurídicas que utilizam o eSocial. Para as empresas que ainda utilizam a GFIP, o regime de compensação não foi alterado. A norma trata ainda das compensações relativas às quotas de salário-família e salário-maternidade, que, com o eSocial, deverão ser deduzidas pela DCTFWeb.

SEFAZ AGILIZA RESSARCIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz-SP), por meio da Portaria CAT n.º 42/2018, aperfeiçoou a sistemática de apuração de ressarcimento do ICMS retido por substituição tributária ou pago antecipadamente, aplicável aos contribuintes do regime periódico de apuração e optantes pelo Simples Nacional. O novo sistema permite que, em até 24 horas, o contribuinte receba um código eletrônico que comprove o acolhimento do arquivo transmitido. Com isso, ele poderá lançar de imediato o valor do ressarcimento como crédito em sua apuração mensal.



JULHO 2018



FGTS COMPETÊNCIA 6/2018

SIMPLES DOMÉSTICO COMPETÊNCIA 6/2018



PREVIDÊNCIA SOCIAL CONTRIBUINTE INDIVIDUAL COMPETÊNCIA 6/2018



PREVIDÊNCIA SOCIAL

COMPETÊNCIA 6/2018

COMPETÊNCIA 6/2018

COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE COMPETÊNCIA 6/2018

SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 6/2018

COFINS COMPETÊNCIA 6/2018

PIS-PASEP COMPETÊNCIA 6/2018

COMPETÊNCIA 6/2018

CARNÊ-LEÃO COMPETÊNCIA 6/2018

COMPETÊNCIA 6/2018

IRPJ COMPETÊNCIA 6/2018

IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal n.º 11.482/2007 (alterada Lei n.° 13.149/2015, a partir de 1°/4/2015) CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL NA FONTE

BASES DE CÁLCULO [R\$]	ALÍQUOTA	PARC. A DEDUZIR	
ATÉ 1.903,98			
DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80	
DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05	15%	R\$ 354,80	
DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13	
acima de 4.3664,68	27,5%	R\$ 869,36	

DEDUÇÕES:

A. R\$189,59 por dependente; **B.** pensão alimentícia; **C.** R\$1.903,98 PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; **D.** CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. PREVIDÊNCIA PRIVADA.

CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS **DO INSS**

[EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018 PORTARIA MINISTERIAL MF N.º 15/2018]

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$]	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [1]	
ATÉ 1.693,72	8%	
DE 1.693,73 ATÉ 2.822,90	9%	
de 2.822,91 até 5.645,80	11%	

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 8 %, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO

SALÁRIO MÍNIMO

federal [R\$]

954,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018 [*DECRETO N.º 9.255/2017*]

SALÁRIO MÍNIMO estadual [R\$]

1 1.108,38

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018 N.º 16.665/2018]

OS PISOS SALARIAIS MENSAIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DI-FERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TÊM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, E AOS SERVIDORES PÚ-BLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGI-DOS PELA LEI FEDERAL N.º 10.097/2000.

SALÁRIO família [R\$]

IPCA

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2018 [PORTARIA MINISTERIAL MF N.º 15/2018]

COTACÕES | abril

877,67

45,00

até

maio

0,4000%

877,68 1.319,18

., .,	l		,
TAXA SELIC	0,52%	0,52%	=
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,2100%	0,4300%	-
IGPM	0,5700%	1,3800%	-
TBF	0,4650%	0,4672%	0,4859%
UFM (ANUAL)	R\$ 156,95	R\$ 156,95	R\$ 156,95
UFESP (ANUAL)	R\$ 25,70	R\$ 25,70	R\$ 25,70
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 23,54	R\$ 23,54	R\$ 23,54
SDA	3,3023	3,3133	3,3236
POUPANÇA	0,5000%	0,5000%	0,5000%

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 20.6.2018

0,2200%









AQUI TEM A FORÇA DO COMEŔCIO

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA · COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU · DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA · EDITORA IRACY PAULINA · FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR rua doutor plínio barreto, 285 • bela vista • 01313-020 • são paulo – sp • www.fecomercio.com.br

Todos os direitos patrimoniais relativos ao conteúdo desta obra são de propriedade exclusiva da FecomercioSP, nos termos da Lei n.º 9.610/98 e demais disposições legais aplicáveis à espécie. A reprodução total ou parcial é proibida sem autorização.